

**TERMO DE CONTRATO Nº: 013/2026**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Mongaguá/SP, e a empresa Vemag Locação e Logística LTDA, autorizado através do Processo Licitatório nº 042/2026, Dispensa nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ (MUNICÍPIO)
C.N.P.J. N.º:	46.578.506/0001-83
Endereço: (sede)	Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá/SP
Representada por:	

<b>Contratada:</b>	VEMAG LOCAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
C.N.P.J. N.º:	15.826.933/0001-00
Endereço:	Rua Antônio Benedito Patucci, nº 154- Balneário Itaóca-Mongaguá/SP.
Representada por:	Izilda Dourado Carnio

<b>GESTOR:</b>	Anderson Luiz de Oliveira
Função:	Gestor de Zeladoria e Manutenção
Unidade:	Secretaria Municipal de Administração e Governo

<b>FTSCAL TÉCNICO:</b>	Bruno Novaes Gonçalves
Função:	Coordenador de frotas
Unidade:	Secretaria Municipal de Administração e Governo

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO**

1.1 - O Presente Contrato tem por objeto Prestação de serviços com fornecimento de capinadeiras e escavadeiras para limpeza e desobstrução de vias públicas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.991 que declara Situação de Emergência nas Áreas do Município de Mongaguá.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de sua transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, ao preço de R\$1.854.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta e quatro mil reais) considerando sua proposta de preços;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Item	Descrição	Quant	Quant Hora Total	Valor Unit.	Valor Total
01	<p><b>Capinadeira Hidráulica</b> Capinadeira hidráulica composta por implemento específico dotado de escova rotativa com cerdas de aço, acionamento hidráulico com pistão duplo para regulagem vertical e angular da escova, com capacidade de operação lateral à direita do veículo. O equipamento deverá possuir rotação mínima de até 500 RPM, sistema de acionamento por joystick mecânico com inversão de rotação, carenagem de proteção para contenção de impactos e sistema de espargimento de água para redução de poeira, com tanque acoplado com capacidade aproximada de 500 litros. O equipamento deverá ser acoplado a trator agrícola com potência mínima de 75 CV, incluindo operador, manutenção e combustível.</p>	02	1056	R\$265 ,00	R\$381.60 0,00
02	<p><b>Escavadeira Hidráulica</b> Escavadeira hidráulica sobre esteiras, com peso operacional entre 14 e 17 toneladas, equipada com concha para escavação e limpeza de canais, sarjetas e áreas públicas. O equipamento deverá possuir sistema hidráulico adequado para execução de serviços de remoção de sedimentos, limpeza de drenagem urbana, escavação e carregamento de materiais, incluindo operador habilitado, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de combustível.</p>	01	528	R\$475 ,00	R\$342.00 0,00

*8*  
*9*



03	<b>Escavadeira Anfíbia</b> Máquina escavadeira anfíbia, com potência bruta mínima de 43,8 kW (59 cv) e motor 4 cilindros, alcance mínimo da lança de 7,30 metros de distância, 5,60 metros de altura e 5,90 metros de profundidade. O equipamento deverá possuir quatro tanques de flutuação com comprimento mínimo de 3,20 metros, permitindo operação em áreas alagadas, canais, rios, lagoas e regiões de difícil acesso, com peso operacional mínimo de 14 toneladas. A contratação deverá incluir operador habilitado, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de combustível e demais insumos necessários para execução dos serviços.	01	528	R\$1.570,00	R\$1.130.400,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 1.854.000,00

2.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 02.18.00/17.512.0019.2075/3.3.90.39.12 - Manutenção Serviços Limpeza Pública.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao valor de horas efetivamente trabalhadas, conforme relatório mensal fornecido pela Prefeitura, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar aprovada pela CONTRATANTE.

3.2 - O pagamento será efetuado, após o recebimento da fatura/nota fiscal de prestação de serviço e mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE, através da rede bancária, para o que a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO LOCAL

4.1 - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto conforme a demanda do município, colocando as máquinas e equipamentos à disposição do CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais, nas quantidades constantes na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Para a efetiva execução do objeto desta licitação, caberá à CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelo envio dos equipamentos até o município de Mongaguá, bem como ao local de origem, após o término dos serviços constantes no Contrato.

b) Responsabilizar-se ainda, pelo envio/transporte dos equipamentos até o local onde será executado cada serviço, sob orientação do Setor responsável.

c) Executar os serviços conforme requisitado pelo município, arcando com as despesas de: cedência dos equipamentos; combustível; manutenção e operador, além das despesas referentes à alimentação e hospedagem do operador;

d) Disponibilizar operador do maquinário, com habilitação vigente e de acordo com o equipamento a ser operado;

e) Disponibilizar, para a execução dos serviços durante a vigência do Contrato, máquinas com ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 10 ANOS.

f) Disponibilizar operador do maquinário;

g) Responsabilizar-se pelo fornecimento de óleo lubrificante e óleo hidráulico, bem como pelos respectivos filtros que se fizerem necessários durante a execução do objeto;

h) Substituir o equipamento quando não houver possibilidade de conserto, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação;

i) Realizar o abastecimento dos maquinários que prestarão os serviços, objeto desta dispensa;

j) Responsabilizar-se por todas as demais despesas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme



necessidade emergencial do Município de Mongaguá/SP, observado o limite disposto no artigo 57, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

6.1 - O preço não será reajustado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, os equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo;

7.3 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;

7.6 - A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 - No caso de intempéries ou outros fatores que impeçam a conclusão dos serviços no prazo estipulado, a parte interessada deverá no prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao término do contrato solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão definitiva dos serviços, sendo esta necessidade reconhecida pela Administração Municipal;

8.3 - A CONTRATADA deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os EPIS e EPCs, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-se sobre seu correto e indispensável uso;

8.4 - A proponente vencedora levará em consideração as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, e Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM);

8.5 - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são

de inteira responsabilidade da empresa contratada;

8.6 - Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do objeto contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

8.7 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos extraordinários e noturnos advindos do cumprimento deste contrato, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina a Lei nº 14.133/21.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Como disposto pelo Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

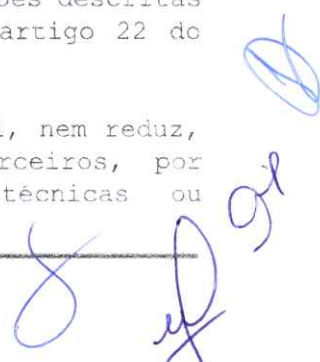
10.2.1. O Gestor do Contrato será o Sr. Anderson Luiz de Oliveira, CPF nº 298.302.958-18, ocupante do cargo de Gestor de Zeladoria e Manutenção.

10.2.2. O Fiscal Técnico do Contrato será o Sr. Bruno Novaes Gonçalves, CPF nº 437.534.318-42-, ocupante do cargo de Coordenador de frotas.

10.3. Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 21 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

10.4. Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 22 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

10.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou





utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite

de 10% (dez por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

12.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

12.2.4. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

12.2.5. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

12.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.8. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO


14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE de providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mongaguá como seu domicílio legal para qualquer procedimento decorrente do processo de licitação e o cumprimento dos contratos.





E, por estarem, em perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

MONGAGUÁ, 27 de março de 2026

CONTRATANTE  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
CRISTINA WIAZOWSKI  
PREFEITA

CONTRATADA

MEMAG LOCAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA  
CNPJ nº 15.826.983/0001-00  
Izilda Dourado Carnio  
RG: 231168056  
CPF: 247.642.208-81

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**DISPENSA nº 004/2026 Processo Administrativo nº 042/2026**

**Contratante:** Município de Mongaguá  
**Contratado:** Vemag Locação e Logística Ltda  
**Termo de Contrato nº 013/2026**

**Objeto:** Prestação de serviços com fornecimento de capinadeiras e escavadeiras para limpeza e desobstrução de vias públicas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.991 que declara Situação de Emergências nas áreas do município.

Advogado (s)/ nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, 27 de março de 2026

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Cristina Wiazowski  
Prefeita  
CPF nº 129.096.758-07

**Responsáveis pela homologação do Certame**


Cristina Wiazowski  
Prefeita  
CPF nº 129.096.758-07  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que Assinaram o Ajuste:**

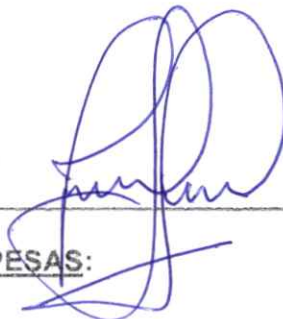
**PELO CONTRATANTE:**

Cristina Wiazowski  
Prefeita  
CPF nº 129.096.758-07  
Assinatura: \_\_\_\_\_



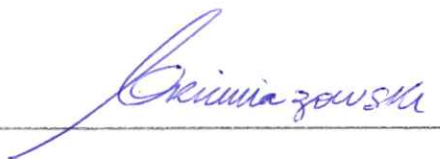
**PELA CONTRATADA:**

Izilda Dourado Carnio  
Sócia  
CPF. nº. 247.642.208-81  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**ORDENADOR DE DESPESAS:**

Cristina Wiazowski  
Prefeita  
CPF nº 129.096.758-07  
Assinatura: \_\_\_\_\_



(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.